

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL SEMAD**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS – IEF - MG**

**EDITAL Nº xx/2012**

**CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS PARA CUMPRIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 14.309/2002 E NO DECRETO 43.710/2004 AUTERADO PELO DECRETO 44.919/2012.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orçamentária Anual do Estado, Decreto Estadual nº. 43.635, de 20 de outubro de 2003, com suas alterações posteriores, torna público o presente Edital e convida a todos os que se enquadrem no inciso IV, parágrafo 2º, Art. 64º do Decreto Estadual nº. 43.710/2004, alterado pelo Decreto Estadual 45.919/2012, a apresentarem programas e projetos ao IEF, nos termos aqui estabelecidos, para a obtenção de recursos na modalidade não reembolsável destinados ao desenvolvimento de atividades exclusivamente direcionadas aos objetivos e termos deste Edital.

**1. – OBJETIVO:**

Selecionar e enquadrar programas e projetos socioambientais, credenciando-os quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, vinculados à Reposição Florestal, conforme disposto no inciso IV, do parágrafo 2º do artigo 64 do Decreto Estadual 43.710/2004 alterado pelo Decreto Estadual 45.919/2012, a serem financiados pelos consumidores obrigados à Reposição Florestal, dentro das seguintes Linhas de Ação:

**1.1. LINHAS DE AÇÃO:**

- a) Proteção e recuperação da biodiversidade;

- Apresentação de estudos, projetos de pesquisas e ações que promovam a conservação, preservação ou recuperação da biodiversidade, considerando seus habitats e suas interações com as ações humanas e considerando as diretrizes do Plano Estadual de Proteção à Biodiversidade após sua aprovação.

b) Projetos silviculturais para a agricultura familiar;

- Aplicação de metodologias existentes ou a serem desenvolvidas para a implantação de sistemas agroflorestais e/ou agroecológicos, aplicados em propriedades de agricultura familiar, que utilizem espécies nativas adequadas ao uso doméstico ou na conservação e recuperação de áreas degradadas.

c) Pesquisa científica;

- Estudo e desenvolvimento de espécies nativas com potencial de consorciação e aplicação em sistemas agroflorestais ou em projetos silviculturais, de extrativismo e modelos de recuperação e restauração de áreas naturais.
- Projeto de pesquisa para inovação na produção florestal em bases sustentáveis para a agricultura familiar.
- Implementação das pesquisas proposta para as Unidades de Conservação estaduais, propostas e aprovadas pelos Planos de Manejo.

d) Recomposição florestal com espécies nativas;

- Projeto de fomento com espécies nativas para recuperação de áreas degradadas, podendo abranger áreas de preservação permanentes e reservas legais ligados à agricultura familiar;
- Projeto de identificação, estudo, delimitação, implantação e recuperação de Corredores Ecológicos, conforme PMDI e do Plano Estadual de Proteção à Biodiversidade após sua aprovação;

e) Implantação de Unidades de Conservação;

- Elaboração e execução de projetos de estruturação física de Unidades de Conservação, contemplando a elaboração de Planos de Manejo,

criação e estruturação de Mosaicos de Áreas Protegidas, projetos de uso público, implantação de trilhas.

- Implementação de Planos de Manejo já aprovados e a execução das pesquisas ali propostas.
- f) Aprimoramento técnico de servidores.
- Capacitação e aprimoramento técnico de servidores do Sisema em ações ligadas à Gestão Ambiental, Desenvolvimento Florestal, Sustentabilidade, Conservação de solo e recursos hídricos, Valoração de Serviços e Passivos Ambientais, entre outras com a promoção de cursos de pós-graduação *strito e lato sensu* conforme planejado no PADES SEMAD/IEF.

Parágrafo único – No disposto na letra **c** devem-se observar como prioridade na elaboração dos projetos, as pesquisas ligadas às Unidades de Conservação estaduais, dispostas nos Planos de Manejo aprovados, cuja lista estará disponível no sitio do IEF.

## **2 – ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E PRAZOS PARA O ENVIO DE PROJETOS:**

2.1 - Cada projeto deverá ser apresentado pela instituição proponente devendo ser cumpridas as seguintes condições:

- 2.1.1. Atender aos objetivos e prioridades estipuladas por este edital no item 1.1;
- 2.1.2. Apresentar metas físicas tangíveis e objetivas que demonstrem, explicitamente, o propósito do projeto;
- 2.1.3. Apresentar indicadores de desempenho passíveis de serem mensurados ao final dos projetos;

Parágrafo único – A critério do IEF, em consonância com este edital, poderão ser estabelecidas, por deliberação, as prioridades alta, média e baixa de interesse para a seleção dos projetos.

2.2. - O IEF através de grupo de avaliação, procederá a análise dos projetos protocolados, verificando a adequação e primazia dos mesmos no âmbito de cada linha de ação estabelecida neste edital, dos recursos alocados e da prioridade de cada um, perante os Projetos Estruturadores do Governo de Minas, do Plano Estadual de Proteção à Biodiversidade e deste edital.

Parágrafo único – O Grupo de Avaliação deverá ser composto por no mínimo um biólogo, um profissional das ciências agrárias, um profissional das ciências humanas e por um servidor da gerência de reposição florestal, formalmente indicados pela direção geral do IEF.

2.3. Os projetos que envolvam mais de uma instituição devem:

- 2.3.1. Definir a instituição proponente que firmará o contrato com o consumidor obrigado à Reposição Florestal, tornando-se responsável legal pela execução do projeto e por toda a proposta, durante o prazo de sua execução, desde o recebimento dos recursos financeiros até a prestação de contas e elaboração dos relatórios;
- 2.3.2. Explicitar claramente, de forma documental, a modalidade da participação firmada por outras instituições envolvidas;
- 2.3.3. Estabelecer a política de propriedade intelectual comum e de partição de benefícios, quando for o caso;
- 2.3.4. Apresentar um termo de compromisso assinado pelos respectivos dirigentes máximos, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria;

§1º As instituições parceiras serão consideradas corresponsáveis em todos os aspectos técnicos e legais do projeto.

§2º Caso haja uma desistência de um ou mais parceiros, a instituição proponente deverá se responsabilizar pelas ações que seriam desenvolvidas pelas instituições parceiras, havendo a possibilidade de entrada de novas parcerias, em substituição, o que deverá ser realizado de forma a não prejudicar o andamento ou finalização do projeto.

§3º A instituição proponente deverá indicar responsável técnico e financeiro pela coordenação do projeto.

- 2.4. Anualmente será disponibilizado no sitio do IEF e da SEMAD o chamamento para apresentação dos projetos que irão compor a relação de projetos disponíveis para implementação no ano subsequente.

- 2.5. Os projetos aprovados ficaram disponíveis em uma lista no sitio do IEF e da SEMAD pelos dois anos seguintes de sua aprovação, quando serão retirados, podendo os proponentes apresenta-los uma segunda vez.
- 2.6. Cabe exclusivamente ao consumidor obrigado à Reposição Florestal identificar, dentro da lista de projetos aprovados, aquele que pretende apoiar, não podendo de qualquer forma, haver interferência do IEF nesta escolha.
- 2.7. Não poderá haver participação de servidores ligados à SEMAD ou ao IEF na apresentação ou execução dos projetos.
- 2.8. O prazo para protocolo de projetos junto ao IEF será divulgado amplamente no sitio do IEF e da SEMAD.

### **3. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES E PARTICIPANTES:**

3.1. São considerados elegíveis os proponentes e participantes dos projetos:

- Consórcios e associações intermunicipais;
- Organizações técnicas de ensino, pesquisa e extensão;
- Organizações não governamentais;
- Cooperativas e Associações de produtores rurais.

3.2. As entidades proponentes e participantes deverão estar inscritas no Cadastro Geral de Convenentes da Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CAGEC. Em relação às entidades que ainda não possuem o cadastro, este poderá ser feito através do site: [www.convenentes.mg.gov.br](http://www.convenentes.mg.gov.br)

Parágrafo único - O CAGEC deverá estar atualizado e regularizado durante todo o período de apresentação e execução do projeto.

### **4. RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. Os repasses dos recursos financeiros ocorrerão, conforme determina o Inciso IV do § 2º do artigo 64 do Decreto Estadual 43.710/2004 alterado pelo Decreto Estadual 45.919/2012, diretamente pelo consumidor obrigado à Reposição Florestal ao executor do projeto, sendo de livre escolha deste, o projeto a ser apoiado dentre aqueles pré-qualificados por este edital.

4.2. Os proponentes do projeto deverão apresentar ao consumidor financiador, prestação de contas referente aos recursos recebidos e relatório quanto ao cumprimento das metas pré-definidas.

- 4.3. O consumidor deverá apresentar ao IEF a prestação de contas e o relatório do proponente, já referendados por ele para análise e posterior deliberação.
- 4.4. Sendo aprovada a execução do projeto e sua prestação de contas, o IEF dará como cumprida a Reposição Florestal devida, dando quitação.
- 4.5. Em caso de reprovação do projeto ou de sua prestação de contas deverá o consumidor efetuar o pagamento da Reposição Florestal conforme legislação.
- 4.6. Não há garantia de recursos para a execução dos projetos aprovados, ficando o IEF isento de responsabilidade de aporte de recursos para tal execução.

Parágrafo único – A aquisição de equipamentos e/ou utensílios, desde que estejam vinculados e imprescindíveis à implementação e que permaneçam sob posse comprovada dos beneficiários do projeto, poderá constar entre os elementos de desembolso, mediante justificativa para cada caso.

## **5. ANÁLISE DE MÉRITO E JULGAMENTO DOS PROJETOS:**

A avaliação dos projetos se dará em duas etapas. A primeira será através de uma classificação baseada nos critérios estabelecidos no Edital, que será eliminatória, onde serão considerados aptos nesta etapa os projetos que se enquadrarem na Lei n.º 14.309/2002 e observarem o disposto no item 1.1 deste edital. A segunda etapa será a análise técnica e financeira dos projetos aptos na etapa anterior, considerando sua viabilidade e sua capacidade de atingir os objetivos propostos.

### **5.1. PRIMEIRA ETAPA – ELIMINATÓRIA**

5.1.1. Os projetos protocolados serão analisados verificando o seu enquadramento de acordo com a legislação e Edital vigente. Este critério é Eliminatório.

#### **5.1.1.1. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO - ENQUADRAMENTO LEGAL**

Observar se o projeto atende aos termos da Lei n.º 14.309 de 2002 e suas alterações e o Decreto n.º 43.710 de 2004 e suas alterações e em especial ao item 1.1 deste edital.

Os projetos que não se enquadrarem serão automaticamente desclassificados.

5.1.2. Os projetos que se enquadrarem no critério anterior serão pontuados baseando-se na avaliação de um conjunto de critérios feita pelo grupo de análise conforme tabela abaixo.

- CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS DA 1ª ETAPA

- ASPECTOS FOCAIS DO PROJETO

Pontuação Máxima – 100 pontos

- a. **Enquadramento do projeto nas linhas de ações deste Edital e sua interface com os Projetos Estruturadores do Estado de Minas Gerais**

5,0 pontos

- b. **Prioridade do objeto quanto a Conservação da Biodiversidade**

Será analisada a prioridade dada ao objeto do projeto dentro do Plano Estadual de Proteção à Biodiversidade a ser aprovado, que poderá ser: alta, média ou baixa.

Pontuação Máxima - 15,0 pontos

☑ Alta = 15,0 – ☑ Média = 10,0 - ☑ Baixa = 5,0 - ☑ Não prioritário = 0

- c. **Problema Central**

A contextualização do projeto e sua necessidade frente aos problemas ambientais relacionados.

10,0 pontos

- d. **Proposta**

Alinhamento e coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados.

10,0 pontos

- e. **Operacionalidade**

Apresentação de métodos e procedimentos e comprovação de capacidade técnica para execução das metas do projeto e seus prazos.

25,0 pontos

**f. Orçamento**

Detalhamento e coerência do orçamento com os objetivos.

15,0 pontos

**g. Conectividade das ações propostas**

Observar se há coerência entre as informações de todos os itens propostos.

10,0 pontos

**h. Indicadores**

Verificar a existência, pertinência e objetividade dos indicadores.

10,0 pontos

**TOTAL - 100,0 pontos**

Parágrafo único – Excetuando-se os critérios 1 e 2 as demais notas usarão os seguintes critérios de pontuação:

100% - atende plenamente

70% - atende satisfatoriamente

30% - atende minimamente

0% - Não atende

5.1.3. Serão considerados aptos para a segunda etapa deste edital os projetos que atingirem no mínimo 70 pontos sem zerar em nenhum dos pontos. Os projetos que não obtiverem a pontuação mínima serão desclassificados.

5.1.4. O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado na página do IEF no seguinte endereço: [www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br).

Parágrafo único – O resultado da primeira etapa não torna o projeto apto à aprovação pelo o Grupo de Avaliação. Apenas apresenta requisitos mínimos para a próxima etapa.

## 5.2. SEGUNDA ETAPA – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

5.2.1. Na segunda etapa, os projetos habilitados na primeira etapa passarão por uma análise aprofundada dos critérios a seguir onde serão pontuados e serão elencados em uma Classificação Geral onde constará uma lista com todos os projetos.

5.2.2. Os projetos serão analisados e pontuados baseando-se na avaliação de um conjunto de critérios feita pelo grupo de análise composta por no mínimo 3 (três) integrantes, conforme tabela abaixo.

- CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA 2ª ETAPA

- CRITÉRIOS

Pontuação Máxima – 100 pontos

- a. **A prioridade dada ao objeto do Projeto em relação ao Plano Mineiro de Biodiversidade.**

25,0 pontos

- b. **Análise da introdução, justificativa e a área de abrangência, diagnóstico, metas, indicadores e impactos ou resultados esperados do projeto.**

☐ Diagnóstico = 5,0

☐ Indicadores = 5,0

☐ Impactos ou resultados esperados = 5,0

TOTAL DE PONTOS = 15,00

- c. **Por meio da metodologia e cronograma de execução, observar se o projeto apresenta os métodos, técnicas e procedimentos a serem adotados, bem como se observa a legislação e/ou normas técnicas.**

☐ Metodologia = 15,0

☐ Cronograma = 10,0

TOTAL DE PONTOS = 25,00

**d. Verificar por meio do orçamento, plano de aplicação, cronogramas de execução e de desembolso a adequação das despesas previstas em relação ao plano de execução e aos valores de mercado.**

☐ Orçamento = 10,0

☐ Plano de Aplicação = 10,0

☐ Cronograma de desembolso = 5,0

TOTAL DE PONTOS = 25,00

**e. Capacidade técnica e corpo técnico da instituição proponente e/ou parceiros, compatível com as atividades previstas no projeto.**

10,0 pontos

**TOTAL 100,0 pontos**

Parágrafo único - As notas usarão os seguintes critérios de pontuação:

100% - atende plenamente

70% - atende satisfatoriamente

50% - atende moderadamente

30% - atende minimamente

0% - Não atende

5.2.3. Após a pontuação, os projetos selecionados na primeira etapa serão classificados e será publicada esta classificação com o seguinte ranqueamento:

Acima de 90 pontos inclusive – Prioritários;

Acima de 80 pontos inclusive e até 89 pontos – de grande interesse;

Acima de 60 pontos inclusive e até 79 pontos – de interesse;

Acima de 40 inclusive e até 59 pontos – de pouco interesse; e

Abaixo de 40 pontos – não qualificado.

5.2.4. O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado na página do IEF no seguinte endereço: [www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br).

5.2.5. Os resultados das análises de cada projeto serão apresentados por intermédio da emissão de pareceres emitidos pelo Grupo de Análise, fundamentando as possibilidades de enquadramento dos mesmos ou não.

5.2.6. Para estes projetos será concedida (01) uma oportunidade de complementação de informações solicitadas pelo Grupo de Análise. O proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para enviar suas readequações, não sendo possível prorrogação do prazo.

Parágrafo Único - Em caso de solicitação de readequação, o não encaminhamento das readequações dentro do prazo estipulado ou o seu não atendimento em relação às informações solicitadas na análise, implicará sua eliminação da classificação final.

5.2.7. Os projetos considerados aptos a receber os recursos serão publicados no Diário Oficial, respeitando a classificação obtida na análise dos projetos.

5.2.8. O julgamento dos projetos encaminhados para análise observará as disposições contidas neste Edital.

## **6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. O extrato dos resultados das duas etapas deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após a homologação pelo Diretor Geral do IEF e, divulgado na página do IEF no seguinte endereço: [www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br).

6.2. Eventuais recursos contra a decisão do IEF poderão ser interpostos junto à Câmara de Atividades Agrosilvopastoris - CAAP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da decisão.

6.3. Os projetos não aprovados receberão instrução de devolução ao proponente, sendo passíveis de novas apresentações junto ao IEF, após adequações para concurso em editais subsequentes.

## **7. CONTRATO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

- 7.1. A liberação de recursos aos projetos selecionados e aprovados com base neste Edital dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira dos consumidores obrigados a Reposição Florestal, mediante a comunicação formal desse consumidor do seu interesse em apoiar o referido projeto.
- 7.2. As partes firmarão contrato, ficando o IEF responsável por acompanhar a execução plena do projeto para dar a quitação na referida reposição florestal devida.
- 7.3. O acompanhamento se dará pela análise de relatórios semestrais emitidos pelo consumidor obrigado a Reposição Florestal e por visitas em campo por servidor indicado e a critério do IEF.
- 7.4. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida em contrato e de acordo com o plano de execução.
- 7.5. A não execução do projeto como apresentado, não demonstrando o cumprimento dos objetivos propostos e dos resultados esperados, obriga o consumidor obrigado a Reposição Florestal ao recolhimento do referido valor aplicado na “Conta Especial de Recursos a Aplicar” num prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação formal do não cumprimento do projeto.
- 7.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de todas as esferas, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 7.7. Para fins de cálculo de despesas de alimentação e hospedagem, deverão ser observados os limites estabelecidos pelo o Estado de Minas Gerais de acordo com o Decreto Estadual nº 45.618/2011.

## **8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 8.1. Todos os itens necessários à execução do projeto deverão estar previstos no plano de trabalho, não sendo permitido após a aprovação do projeto e assinatura do contrato a sua alteração, salvo se as atividades, serviços ou ações suplementares estejam calcados em resultados de aplicações financeiras ou de saldos remanescentes de alguma etapa do projeto que já se encontre oficialmente concluída e relatada.

- 8.2. A legislação pertinente a este Edital se encontra disponível na página web do IEF, pelo endereço: [www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br).
- 8.3. Os casos omissos deste edital e sua legislação serão analisados pelo Diretor Geral do IEF.
- 8.4. O IEF reserva-se no direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e após a conclusão dos trabalhos verificar o cumprimento das condições fixadas nos contratos.
- 8.5. No desenvolvimento de qualquer projeto, vedam-se a utilização de recursos para verbas de representação por participação em reuniões ou pagamento de direitos autorais.
- 8.6. Todos os registros e documentos pertinentes ao projeto devem ser guardados por um prazo de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas ao final do projeto.
- 8.7. Os resultados dos projetos, seus produtos tangíveis ou não, e as diversas metodologias usadas são, desde já, considerados de domínio público, podendo ser aproveitados para sua implantação em outras regiões em que se mostrarem exequíveis e relevantes.
- 8.8. Nos casos de projetos que venham utilizar de conhecimentos, técnicas ou métodos com reserva de direito e/ou registro, será necessária a “Anuência Prévia” dos autores ou detentores do direito, a ser entregue como documentação necessária à assinatura do contrato de repasse dos recursos.
- 8.9. Informações complementares poderão ser obtidas no IEF, através do e-mail [xxx@meioambiente.mg.gov.br](mailto:xxx@meioambiente.mg.gov.br).
- 8.10. Os resultados dos recursos previstos no item 6.2 deste Edital serão publicados em até 10 (dias) dias após o fim do prazo de interposição dos mesmos.
- 8.11. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IEF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 8.12. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do IEF conforme Parecer nº xx/2012.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

MINUTA